

1.ª Classe — Área de Desporto, do grupo de pessoal Técnico Superior, por meu despacho datado 23/04/2008, foi nomeado no lugar de Técnico Superior de 1.ª Classe, do grupo de pessoal Técnico Superior, com a remuneração mensal correspondente ao escalão 1, índice 460 da respectiva categoria, constante da escala salarial da Função Pública, com efeitos a partir da publicação do presente aviso, o candidato Nuno Miguel Pereira da Silva, com a classificação final de 10,93 valores.

O candidato deve aceitar o lugar no prazo de 20 dias a contar da publicação.

28 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Alberto Filomeno Esteves Cascalho*.

300262297

### Aviso (extracto) n.º 14073/2008

#### Nomeação definitiva

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º n.º 1 alínea a) do D. Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local por força e com as adaptações constantes do D. Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que na sequência do competente processo de concurso interno de acesso limitado para 1 lugar de Técnico Superior de 1.ª Classe — Área de Comunicação Social, do grupo de pessoal Técnico Superior, por meu despacho datado 23/04/2008, foi nomeada no lugar de Técnica Superior de 1.ª Classe, do grupo de pessoal Técnico Superior, com a remuneração mensal correspondente ao escalão 1, índice 460 da respectiva categoria, constante da escala salarial da Função Pública, com efeitos a partir da publicação do presente aviso, a candidata Ana Cláudia dos Santos Filipe, com a classificação final de 16,52 valores.

A candidata deve aceitar o lugar no prazo de 20 dias a contar da publicação.

28 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Alberto Filomeno Esteves Cascalho*.

300262345

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

### Aviso n.º 14074/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, em cumprimento do disposto no artigo 148.º, n.º 4, alínea d) do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, na forma como se encontra republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19/09, a Assembleia Municipal de Marvão por deliberação tomada na única reunião da sessão realizada em 22/02/2008, aprovou o plano de pormenor de São Salvador da Aramenha, do qual fazem parte o regulamento e respectivas planta de condicionantes, de implantação e síntese.

21 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Vitor Manuel Martins Frutuoso*.

### Plano de Pormenor de S. Salvador da Aramenha

#### Memória Descritiva e Regulamento

##### 1 — Introdução — Âmbito do Estudo

Refere-se esta memória à Proposta relativa ao Plano de Pormenor de S. Salvador da Aramenha, circunscrita às áreas de expansão previstas no Perímetro de Expansão do Aglomerado e que no essencial se mantêm actuais.

O pequeno aglomerado de S. Salvador da Aramenha, sede da Freguesia do mesmo nome, desenvolveu-se ao longo da actual E. N. numa extensão aproximada de cerca de 600 metros. É essencialmente uma área residencial com uma população residente já pouco ligada ao amanho da terra e trabalhando fora ou noutros pontos do Concelho.

As construções existentes têm um ou dois pisos e estão organizadas isoladamente ou em banda. O núcleo central desenvolveu-se ao redor da igreja constituindo uma pequena praça que por sua vez agrega a quase totalidade dos equipamentos e comércio existentes.

A Igreja de S. Salvador da Aramenha, a Sede da Junta de Freguesia, Centro de Apoio para a Terceira Idade são os únicos equipamentos colectivos do aglomerado.

Entende-se que neste domínio a proximidade da Portagem, povoação com maior população e em crescimento, assegurará as futuras necessidades designadamente no âmbito escolar, desportivo e cultural.

##### 2 — Premissas de Ordenamento

A Nascente da povoação corre o rio Sever, relação delicada que importa salvaguardar, pelo que uma das preocupações primeiras do Plano será assim organizar as novas áreas de expansão para poente do actual eixo urbano da povoação que é simultaneamente a Estrada Nacional de ligação a Portalegre e assim reduzir os inconvenientes resultantes deste facto.

Paralelamente procurar consolidar a actual situação fazendo o preenchimento dos vazios existentes e articulando-os com as novas áreas urbanas de características sobretudo habitacionais e pequenas áreas industriais, tendo em conta as condicionantes morfológicas, paisagísticas e de acessibilidade existentes.

O presente Plano de Pormenor considerou as condicionantes gerais urbanísticas definidas no Plano Director Municipal, designadamente o n.º 6 do artigo 6.º do respectivo regulamento salvo no que respeita aos índices bruto e líquido que nesta data se pretendem alterar.

Assim as linhas programáticas que serviram de orientação ao presente estudo foram essencialmente as seguintes:

Integrar as soluções propostas com a estrutura urbana/viária existente, por forma a assegurar a sua articulação;

Assumir alguns compromissos havidos com a Câmara Municipal de Marvão e alguns municípios, dando resposta a algumas solicitações;

Privilegiar a ocupação habitacional com moradias unifamiliares, associadas em banda, e pequenos blocos habitacionais, tendo em consideração as tipologias mais procuradas por parte da população local.

Criar uma zona de lotes de maior dimensão, destinados à construção de moradias unifamiliares isoladas, à semelhança de alguns casos existentes no local;

Organizar uma área destinada a pequenas indústrias e armazéns num dos topos do aglomerado. A construção deverá ser num único bloco dividido em fracções.

Definir uma área para pequenos comércios ou serviços considerando estes como um suporte à zona de expansão habitacional em causa.

##### 3 — Proposta de Intervenção

A solução urbana que se propõe, referenciada na planta de implantação e respectivo regulamento, está de acordo com os pressupostos do Plano Director Municipal.

A estrutura de ocupação definida, origina uma malha urbana adequada e articulada com o sistema viário existente estabelecendo um eixo principal paralelo ao arruamento existente (E. N.) o qual é rematado num dos extremos pelo Terreiro das Festas e no outro por um Largo de dimensões superiores ao actual.

Assentando basicamente na implantação de moradias unifamiliares (banda, geminadas e isoladas) e blocos habitacionais, a nova zona de expansão proporcionará várias tipologias, dando resposta a diferentes solicitações da população.

Prevê-se que todos os lotes tenham área de logradouro. Todos os lotes deverão assegurar um estacionamento por fogo.

Definiu-se uma área para instalação de equipamento, junto ao Largo projectado e ainda próximo do actual cruzamento da estrada para Castelo de Vide.

Pretende-se que todo o conjunto, venha a obter uma imagem arquitectónica consentânea com a arquitectura característica da zona.

Todas as zonas destinadas a espaços verdes de utilização colectiva, deverão ser objecto de estudo pormenorizado, prevendo-se sempre o necessário mobiliário urbano e adequado enquadramento arbóreo. As espécies a implantar terão por princípio a sua adequação à região e características urbanas ajustadas.

Em toda a extensão do troço da E. N. 359 nos limites abrangidos pelo Plano de Pormenor, a zona compreendida entre os limites da faixa de rodagem e as vedações ou muros que separam o domínio privado do público, deve ser transformada em passeio.

Deve ser ainda considerada a substituição do sistema de drenagem existente por novo sistema de drenagem de águas pluviais bem como a reinstalação de todas as infra-estruturas já instaladas designadamente das serventias privadas do acesso automóvel.

Parâmetros Urbanísticos:

Perímetro de expansão (área) — 127.326,40 m<sup>2</sup>

Área total de lotes — 40.214,83 m<sup>2</sup>

Área total habitação — 26.419,00 m<sup>2</sup>

Área total de comércio — 414,00 m<sup>2</sup>

Área total de equipamentos — 1.910,50 m<sup>2</sup>

Área de intervenção — 62.515,65 m<sup>2</sup>

Área total de indústria — 2.340,00 m<sup>2</sup>

Área de arruamentos/passeios — 27.016,45 m<sup>2</sup>

Zonas verdes — 1.505,60 m<sup>2</sup>

N.º de estacionamentos — 224

## 5 — Regulamento

## Artigo 1.º

**Âmbito**

a) O plano de Pormenor de S. Salvador da Aramenha abrange a área delimitada na planta de implantação.

b) O presente Regulamento é parte integrante do Plano de Pormenor e tem como objectivo estabelecer as regras a que deve obedecer o uso, a ocupação e transformação do solo.

c) O presente Regulamento é indissociável da planta de implantação que constituem, juntamente com a planta de condicionantes, os elementos fundamentais do Plano de Pormenor.

d) O presente Regulamento assume o conteúdo dos seguintes conceitos técnicos e jurídicos:

Área de implantação — Área resultante da projecção da construção sobre o terreno, medida pelo extradorso das paredes exteriores, excluindo varandas e platibandas. Pode ser também denominada — área ocupada pelos edifícios.

Área de infra-estruturas — Áreas vinculadas à instalação de infra-estruturas a prever, como água, electricidade, gás, saneamento, drenagem, etc... Dizem respeito às vias onde essas infra-estruturas estão instaladas.

Área do lote — Área relativa à parcela de terreno onde se prevê a possibilidade de construção com ou sem logradouro privado.

Área de construção — Somatório das áreas dos pavimentos, acima e abaixo do solo, com exclusão de sótãos não habitáveis, garagens quando localizadas em caves, áreas técnicas (P. T., central térmica, etc.), e de galerias exteriores (alpendres e varandas) cobertas pela edificação. Pode ser também designada por área de pavimento.

Área total do terreno — Área global que se considera em qualquer apreciação de carácter urbanístico e que consta da respectiva área de intervenção.

Área urbanizável — Área de terreno a infra-estruturar, ou susceptível de ocupação para efeitos de construção.

Área útil do fogo — Soma das áreas de todos os compartimentos de habitação, excluindo vestíbulos, circulações interiores, instalações sanitárias, arrumos, ou outros compartimentos de função similar e armários nas paredes. Mede-se pelo intradorso das paredes que limitam os compartimentos referidos, descontando encaixos até 30 cm, paredes interiores, divisórias e condutas.

Cércea — Dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço.

Cota de soleira — Demarcação altimétrica do nível do primeiro degrau da fachada principal, referida ao arruamento de acesso.

Densidade habitacional bruta (FOG/HA) — Quociente entre o número de fogos e a área total do terreno onde estes se localizam (ou seja a área de intervenção) incluindo a rede viária e a área afecta a instalações e equipamentos sociais ou públicos.

Densidade habitacional líquida — Quociente entre o número de fogos e a área do terreno respectivo excluindo a área afecta a espaço público (rede viária, estacionamento, áreas livres e equipamentos sociais ou públicos).

Lote edificável — Define-se como lote edificável a superfície de terreno assinalada na Planta de Implantação e referenciada no quadro resumo anexo.

Edificação — A actividade ou o resultado da construção, reconstrução ou ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência.

Empena — Paramento vertical adjacente à construção ou a espaço privativo.

Fachada principal — Frente de construção confrontando com arruamento ou espaço público e onde se localiza a entrada principal.

Fogo — Habitação unifamiliar em edifício isolado ou colectivo, atribuindo-se um número médio de habitantes por fogo e uma superfície bruta de pavimentos por habitante.

Índice de utilização bruta — Quociente entre a área total de pavimentos e a área total do terreno a lotear, onde se localizam as construções, incluindo a rede viária, a área afecta a espaço público e equipamentos sociais.

Índice de utilização líquido — Quociente entre a área de construção e a área do lote ou parcela.

Índice de implantação — Quociente entre a área de implantação e a área do lote ou parcela.

Logradouro — Área de terreno livre de um lote, adjacente à construção nele implantada.

Número de pisos — Deve considerar-se nos edifícios a demarcação do número de pisos acima da cota média do terreno e do número de pisos abaixo desta cota, com indicação expressa dessas situações, quando as houver.

Polígono de implantação — Área destinada à possível implantação da edificação no lote.

Servidões — Regras que impõem um condicionamento limitador do direito de propriedade. Essas regras são impostas por decreto, como no caso das Servidões Administrativas, que condicionam as margens das águas marítimas e fluviais, e os corredores necessários às redes de infra-estruturas. Outras servidões dizem respeito à protecção de, fortificações, monumentos, conjuntos de interesse patrimonial e sítios.

As servidões de direito privado protegem os proprietários do exercício limitado de propriedade de terceiros.

Estão neste caso as que regulam o escoamento de águas para terrenos de terceiros, acessos a terrenos encravados, etc.

## Artigo 2.º

**Ordenamento do Território**

O Plano de Pormenor, através da planta de implantação estabelece designadamente sobre o parcelamento, alinhamentos, implantação de edifícios, número de pisos, tipologia e área de implantação e construção total, bem como sobre vias, espaços verdes, equipamentos, alinhamentos arbóreos e estacionamento.

## Artigo 3.º

**Âmbito de Actuação**

Quaisquer acções de iniciativa privada, pública ou cooperativa, respeitarão obrigatoriamente as disposições do presente regulamento, que reveste a natureza de regulamento administrativo, e da Planta de Implantação.

## Artigo 4.º

**Servidão Rodoviária**

Constitui servidão rodoviária, área *non edificandi*, uma faixa de 10 e 15 metros respectivamente a poente e nascente do eixo dos arruamentos principais registados na planta de condicionantes.

Nas edificações já existentes à data da entrada em vigor deste regulamento, dentro da área *non edificandi*, só serão de admitir obras de conservação e beneficiação sem alteração da volumetria actual.

## Artigo 5.º

**Rede Viária e Estacionamento**

a) O presente regulamento considera as propostas sobre a matéria contidas no Plano, nomeadamente sobre os arruamentos, passeios e o estacionamento.

b) O estacionamento previsto destina-se ao uso dos cidadãos utentes do local.

c) Todos os lotes deverão assegurar um lugar de estacionamento.

## Artigo 6.º

**Espaços Verdes e Livres Urbanos**

a) Os espaços verdes e livres urbanos (Z.V.), do domínio público são constituídos pelos jardins projectados e alinhamentos arbóreos.

b) Fica interdito:

O derrube das espécies arbóreas existentes, salvo se em consequência do desenho do espaço público projectado, ou determinado por razões fitossanitárias.

c) Nos alinhamentos arbóreos as espécies a implantar deverão ser adequadas à região, com porte adequado e devidamente definidas em fase de projecto de loteamento.

d) Nas zonas verdes previstas, destinadas ao usufruto dos municípios não é permitida qualquer tipo de publicidade, salvo sinalética de informação que a Câmara entenda colocar.

## Artigo 7.º

**Zonas Verdes de Protecção**

a) As zonas verdes de protecção (Z.V.P.) são constituídas pelas áreas de uso predominantemente agrícola referidas na planta de implantação.

b) Nas zonas verdes de protecção, deve manter-se o uso agrícola praticado ou a praticar em conformidade com a sua aptidão assim como, ser mantidas todas as espécies arbóreas existentes.

c) Quando este uso agrícola cesse deverão estes espaços reverter para Espaços Verdes e Livres Urbanos (Artigo 6.º).

d) Nestas áreas não é permitida qualquer tipo de publicidade, salvo sinalética de informação que a Câmara entenda colocar.

#### Artigo 8.º

##### Equipamentos e Mobiliário Urbano

a) É definida na Planta de Implantação a localização de uma área para equipamento de apoio à Praça projectada.

b) A instalação de equipamento ou mobiliário urbano complementar será de incentivar, ficando condicionada a projecto a licenciar pela Câmara.

#### Artigo 9.º

##### Lote Edificável

Cada lote disporá obrigatoriamente de acesso público e será devidamente infra-estruturado, como condição prévia para licenciamento de qualquer edificação.

#### Artigo 10.º

##### Parâmetros Urbanísticos

Na edificação dos lotes cuja delimitação se assinala, vigorarão as indicações expressas na Planta de Implantação e parâmetros urbanísticos constantes no quadro resumo anexo I deste regulamento.

#### Artigo 11.º

##### Usos do Solo

a) Nas novas edificações fica consignada a sua ocupação habitacional, exceptuando-se o uso comercial ou serviços no piso térreo conforme referenciado no quadro do artigo anterior.

b) A ocupação que não habitacional em pisos superiores ou em lotes não referenciados para tal fica condicionada a apreciação de proposta devidamente fundamentada e mediante parecer prévio da Câmara.

c) A compatibilização entre função residencial e outra será possível desde que sejam definidos acessos autónomos e individualizados.

d) As áreas destinadas à indústria são as consignadas na planta de implantação, sendo interdita a instalação de indústrias ou actividades que possam acarretar perturbação na circulação e estacionamento ou ainda ser consideradas produtoras de impacto ambiental negativo em conformidade com o disposto na lei para as instalações industriais.

#### Artigo 12.º

##### Novas Edificações

a) Nas novas edificações previstas no âmbito do Presente Plano de Pormenor, deverão ser adoptados os princípios de composição arquitectónica e adequação morfológica do território por forma a preservar e valorizar a sua relação com o espaço envolvente.

b) Será adoptada uma linguagem arquitectónica qualificada com recurso a materiais de revestimento exterior, formas construtivas, proporções dos vãos e sua relação com os planos de fachada, bem como cores adequadas de acordo com a paleta cromática habitualmente utilizada em S. Salvador da Aramenha.

c) Quando não se ocupe a área total de implantação nos lotes em banda, é obrigatória a construção de muros com o mínimo de 2,20 m de altura nos limites dos alinhamentos definidos para a implantação.

d) As cotas de soleira para as novas construções, serão obrigatoriamente fornecidas pela Câmara Municipal de Marvão, após definição das cotas dos arruamentos.

e) Em toda a área do Plano só é admitida a construção de anexos nos lotes previstos no quadro resumo.

f) Em toda a área do plano é interdita a subdivisão dos lotes, mesmo que não alterem as restantes prescrições do Plano.

g) Em toda a área do Plano, é interdita a construção de pisos recuados.

#### Artigo 13.º

##### Áreas Consolidadas

a) Nas áreas consolidadas são admitidas novas edificações ou reconstruções devendo ser adoptados princípios de composição arquitectónica e adequação morfológica do território, por forma a preservar e valorizar a sua relação com o espaço envolvente.

b) Será adoptada uma linguagem arquitectónica qualificada com recurso a materiais de revestimento exterior, formas construtivas, proporções dos vãos e sua relação com os planos de fachada, bem como cores adequadas de acordo com a paleta cromática correctamente utilizada em S. Salvador da Aramenha.

c) Quando não se ocupe a área total de implantação, é obrigatória a construção de muros com o mínimo de 2,20 m de altura nos limites dos alinhamentos definidos para a implantação.

d) As cotas de soleira para as novas construções, serão obrigatoriamente fornecidas pela Câmara Municipal de Marvão.

e) Em toda a área dentro do tecido consolidado é interdita a construção de pisos recuados.

f) Todas as construções novas ou reconstruções dentro do Perímetro Urbano, e consideradas de consolidação do tecido existente, respeitarão os índices e parâmetros estabelecidos para as áreas urbanas e urbanizáveis do PDM de Marvão.

g) Nas construções onde se admite a construção de caves a tolerância da cêrcea relativa à linha do beirado é de 0,50 m.

#### Artigo 14.º

##### Projectos a Executar

Deverão, para além dos estudos de loteamento que desenvolvam as orientações do presente Plano de Pormenor, ser executados projectos-tipo das tipologias arquitectónicas consideradas no presente Plano, excepto para as moradias unifamiliares isoladas.

#### Artigo 15.º

##### Património Arqueológico

a) Quaisquer obras em imóveis constantes do anexo II do Regulamento do PDM de Marvão e nas respectivas zonas de protecção que envolvam revolvimento de solos deverão ser precedidas de sondagens arqueológicas.

b) Quando da realização de obras ou movimentos de terras, nomeadamente abertura de vias, lançamento de infra-estruturas urbanísticas, demolições, etc., se verificar a descoberta de vestígios arqueológicos, as obras ou os trabalhos em curso serão imediatamente suspensos e notificados a Câmara Municipal de Marvão e o Instituto Português de Arqueologia (IPA) no mais curto espaço de tempo, por forma a permitir a execução de sondagens ou escavações arqueológicas. O tempo de duração efectiva da suspensão dará direito à prorrogação automática por igual prazo da licença para além de outras providências previstas na legislação em vigor.

c) O não cumprimento do determinado nas alíneas anteriores poderá levar o I.P.A. a propor a suspensão ou o embargo das obras ou trabalhos em causa.

#### Artigo 16.º

##### Dúvidas e Omissões

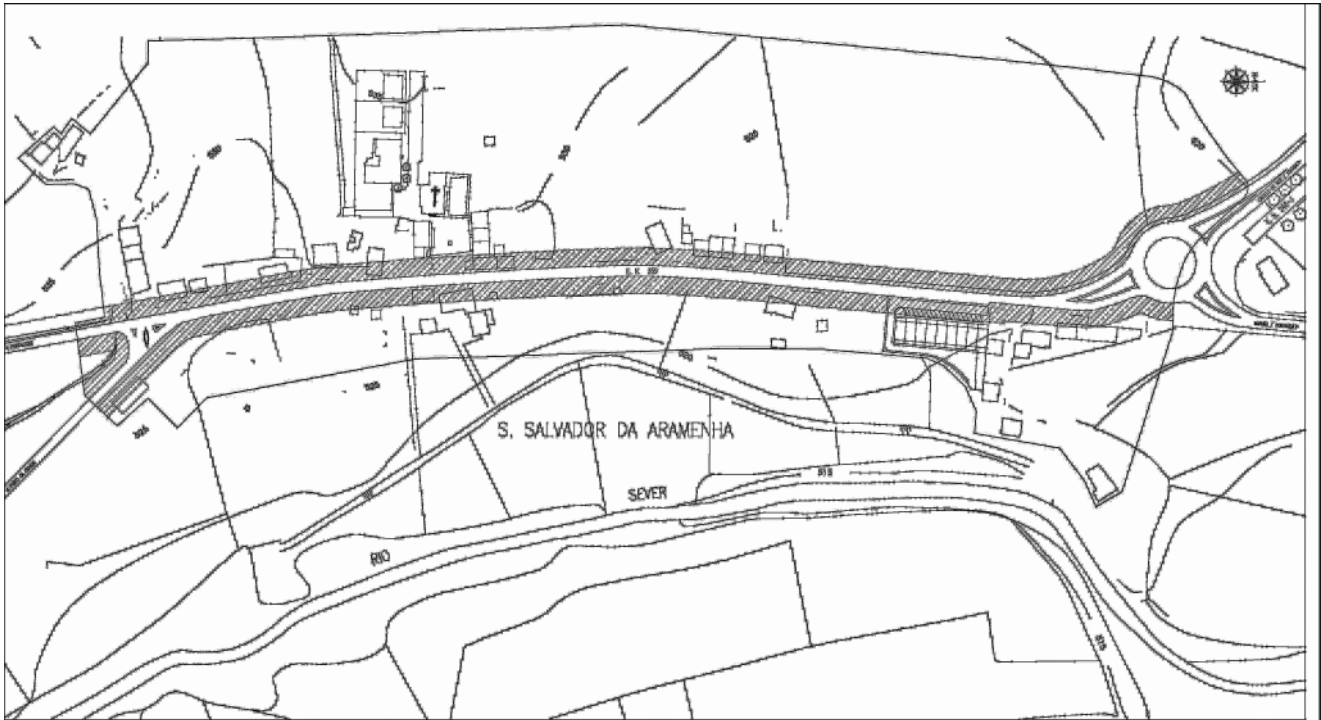
A resolução de todos os casos, que suscitem dúvidas e sejam omissos no presente regulamento, serão nos termos da lei da competência da Assembleia Municipal de Marvão.

#### Artigo 17.º

##### RGEU

Em todos os projectos de arquitectura para as construções, será obrigatório o cumprimento das cláusulas constantes no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como a aprovação da Câmara Municipal de Marvão.

Junho 2007. — O Arquitecto, (*Assinatura ilegível*.)



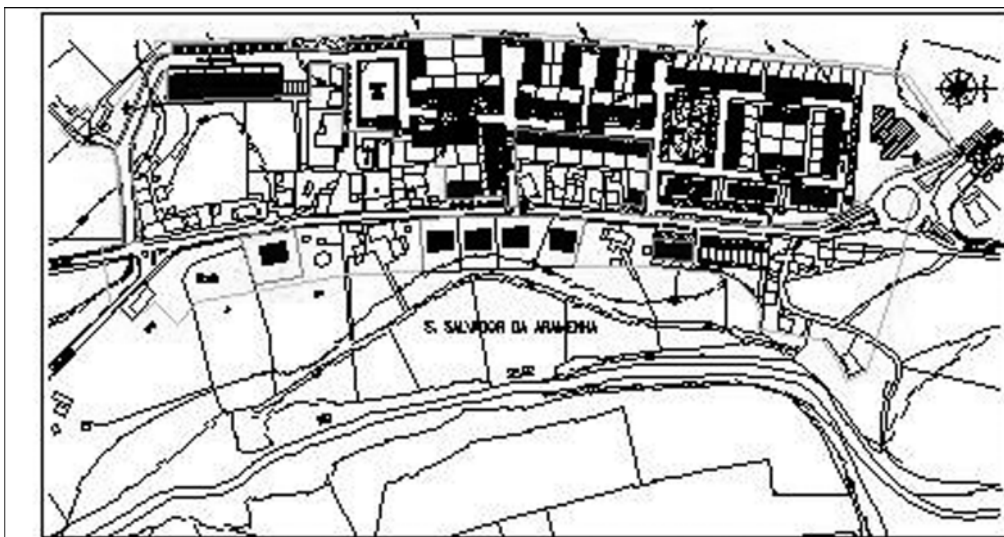
LEGENDA :

- SERVIÇO RODOVIÁRIO - ZONA NON EDIFICAND.
 PERÍMETRO DE EXPANSÃO EXISTENTE: 127.326,40 m2

**JOÃO DE VASCONCELOS E SOUSA LIND**  
 arquiteto lusoar. A.A.P. nº 612 S  
 Rua do Espirito Santo, 140 - 4300-046 OSSA + TO. / FHC 302 02 00

**PLANO PORMENOR DE SÃO SALVADOR DA ARAMENHA - MARVÃO**  
 Representa: CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

**PLANTA DE CONDICIONANTES**  
 escala 1 / 2000 São Salvador da Aramenha - Ave. 3007



- SPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS :**
- PAVIMENTO DE CIMENTO: 1500,00 m2
  - PAVIMENTO DE CIMENTO: 1000,00 m2
  - PAVIMENTO DE CIMENTO: 500,00 m2
  - PAVIMENTO DE CIMENTO: 200,00 m2
  - PAVIMENTO DE CIMENTO: 100,00 m2
  - PAVIMENTO DE CIMENTO: 50,00 m2
  - PAVIMENTO DE CIMENTO: 20,00 m2
  - PAVIMENTO DE CIMENTO: 10,00 m2
  - PAVIMENTO DE CIMENTO: 5,00 m2
  - PAVIMENTO DE CIMENTO: 2,00 m2
  - PAVIMENTO DE CIMENTO: 1,00 m2
- LEGENDA :**
- CONTEÚDO DE CEMENTO
  - LÍMITE DE EXPANSÃO
  - PAVIMENTO DE CIMENTO
  - PAVIMENTO DE CIMENTO
  - PAVIMENTO DE CIMENTO
  - PAVIMENTO DE CIMENTO
  - PAVIMENTO DE CIMENTO
  - PAVIMENTO DE CIMENTO
  - PAVIMENTO DE CIMENTO
  - PAVIMENTO DE CIMENTO
  - PAVIMENTO DE CIMENTO

TABELA DE ÁREAS - PLANO PORMENOR DE SÃO SALVADOR DA ARAMENHA

| ÁREA | VALOR      | UNIDADE |
|------|------------|---------|
| 1    | 127.326,40 | m2      |
| 2    | 100.000,00 | m2      |
| 3    | 50.000,00  | m2      |
| 4    | 20.000,00  | m2      |
| 5    | 10.000,00  | m2      |
| 6    | 5.000,00   | m2      |
| 7    | 2.000,00   | m2      |
| 8    | 1.000,00   | m2      |
| 9    | 500,00     | m2      |
| 10   | 200,00     | m2      |
| 11   | 100,00     | m2      |
| 12   | 50,00      | m2      |
| 13   | 20,00      | m2      |
| 14   | 10,00      | m2      |
| 15   | 5,00       | m2      |
| 16   | 2,00       | m2      |
| 17   | 1,00       | m2      |

| ÁREA | VALOR      | UNIDADE |
|------|------------|---------|
| 18   | 100.000,00 | m2      |
| 19   | 50.000,00  | m2      |
| 20   | 20.000,00  | m2      |
| 21   | 10.000,00  | m2      |
| 22   | 5.000,00   | m2      |
| 23   | 2.000,00   | m2      |
| 24   | 1.000,00   | m2      |
| 25   | 500,00     | m2      |
| 26   | 200,00     | m2      |
| 27   | 100,00     | m2      |
| 28   | 50,00      | m2      |
| 29   | 20,00      | m2      |
| 30   | 10,00      | m2      |
| 31   | 5,00       | m2      |
| 32   | 2,00       | m2      |
| 33   | 1,00       | m2      |

| ÁREA | VALOR      | UNIDADE |
|------|------------|---------|
| 34   | 100.000,00 | m2      |
| 35   | 50.000,00  | m2      |
| 36   | 20.000,00  | m2      |
| 37   | 10.000,00  | m2      |
| 38   | 5.000,00   | m2      |
| 39   | 2.000,00   | m2      |
| 40   | 1.000,00   | m2      |
| 41   | 500,00     | m2      |
| 42   | 200,00     | m2      |
| 43   | 100,00     | m2      |
| 44   | 50,00      | m2      |
| 45   | 20,00      | m2      |
| 46   | 10,00      | m2      |
| 47   | 5,00       | m2      |
| 48   | 2,00       | m2      |
| 49   | 1,00       | m2      |

1 - 100% SUPERFÍCIE ÚTIL  
 11 - 100% SUPERFÍCIE ÚTIL E 50% SUPERFÍCIE DE ÁREAS DE SERVIÇO.

**JOÃO DE VASCONCELOS E SOUSA LIND**  
 arquiteto lusoar. A.A.P. nº 612 S  
 Rua do Espirito Santo, 140 - 4300-046 OSSA + TO. / FHC 302 02 00

**PLANO PORMENOR DE SÃO SALVADOR DA ARAMENHA - MARVÃO**  
 Representa: CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

**PLANO DE REGRAS**  
 escala 1 / 2000 São Salvador da Aramenha - Ave. 3007

| N.º LOTE  | ÁREA LOTE (m²) | N.º PISOS (Circulo máximo / 6 m) | ÁREA DE PAVIMENTOS (m²/m²) |                 |             | ÁREA IMPLANTADO (m²/m²) | ÁREA ANEXOS (m²/m²) | USO   | TIPOLOGIA (m²)                 | USO |
|-----------|----------------|----------------------------------|----------------------------|-----------------|-------------|-------------------------|---------------------|-------|--------------------------------|-----|
|           |                |                                  | HABITAÇÃO                  | INDÚST./COMÉRC. | EQUIPAMENTO |                         |                     |       |                                |     |
| T1 **     | 2.754,35       | 2                                | —                          | 2.340,00        | —           | 1.200,00                | —                   | —     | Indústria                      |     |
| N1        | 1.657,52       | 2                                | 600,00                     | —               | —           | 300,00                  | —                   | 2 T5  | moradia unifamiliar            |     |
| N2        | 1.253,00       | 2                                | 600,00                     | —               | —           | 300,00                  | —                   | 2 T5  | moradia unifamiliar            |     |
| N3        | 1.278,12       | 2                                | 600,00                     | —               | —           | 300,00                  | —                   | 2 T5  | moradia unifamiliar            |     |
| N4        | 1.533,75       | 2                                | 600,00                     | —               | —           | 300,00                  | —                   | 2 T5  | moradia unifamiliar            |     |
| N5        | 1.142,21       | 2                                | 540,00                     | —               | —           | 270,00                  | —                   | 2 T5  | moradia unifamiliar            |     |
| N6 e N7   | 540,00         | 2                                | 360,00                     | —               | —           | 180,00                  | —                   | 2 T5  | moradia unifamiliar            |     |
| N8        | 300,00         | 2                                | 360,00                     | —               | —           | 200,00                  | * 32,00             | 1 T5  | moradia unifamiliar            |     |
| N9 e N10  | 300,00         | 2                                | 360,00                     | —               | —           | 200,00                  | * 32,00             | 2 T5  | moradia unifamiliar            |     |
| N11       | 300,00         | 2                                | 360,00                     | —               | —           | 200,00                  | * 32,00             | 1 T5  | moradia unifamiliar            |     |
| N12 e N13 | 540,00         | 2                                | 360,00                     | —               | —           | 180,00                  | —                   | 2 T5  | moradia unifamiliar            |     |
| N14       | 540,00         | 2                                | 420,00                     | —               | —           | 210,00                  | —                   | 1 T5  | moradia unifamiliar            |     |
| N15       | 503,00         | 2                                | 420,00                     | —               | —           | 210,00                  | —                   | 1 T5  | moradia unifamiliar            |     |
| N16       | 513,00         | 2                                | 420,00                     | —               | —           | 210,00                  | —                   | 1 T5  | moradia unifamiliar            |     |
| N17       | 370,00         | 2                                | 345,00                     | —               | —           | 173,00                  | —                   | 1 T5  | moradia unifamiliar            |     |
| N18       | 370,00         | 2                                | 345,00                     | —               | —           | 173,00                  | —                   | 1 T5  | moradia unifamiliar            |     |
| N19 e N20 | 300,00         | 2                                | 300,00                     | —               | —           | 216,00                  | —                   | 2 T5  | moradia unifamiliar            |     |
| N21       | 336,00         | 2                                | 336,00                     | —               | —           | 200,00                  | * 32,00             | 1 T5  | moradia unifamiliar            |     |
| N22 e N23 | 300,00         | 2                                | 300,00                     | —               | —           | 216,00                  | —                   | 2 T5  | moradia unifamiliar            |     |
| N24 e N25 | 432,00         | 2                                | 400,00                     | —               | —           | 200,00                  | * 32,00             | 2 T5  | moradia unifamiliar            |     |
| N26 e N27 | 300,00         | 2                                | 300,00                     | —               | —           | 216,00                  | —                   | 2 T5  | moradia unifamiliar            |     |
| N28 e N29 | 432,00         | 2                                | 400,00                     | —               | —           | 200,00                  | * 32,00             | 2 T5  | moradia unifamiliar            |     |
| N30       | 336,00         | 2                                | 336,00                     | —               | —           | 200,00                  | * 32,00             | 1 T5  | moradia unifamiliar            |     |
| N31 e N32 | 300,00         | 2                                | 300,00                     | —               | —           | 216,00                  | —                   | 2 T5  | moradia unifamiliar            |     |
| N33       | 416,00         | 2                                | 300,00                     | —               | —           | 200,00                  | * 32,00             | 1 T5  | moradia unifamiliar            |     |
| N34 e N35 | 432,00         | 2                                | 400,00                     | —               | —           | 200,00                  | * 32,00             | 5 T5  | moradia unifamiliar            |     |
| N36       | 416,00         | 2                                | 407,00                     | —               | —           | 240,00                  | —                   | 1 T5  | moradia unifamiliar            |     |
| N40 e N43 | 400,00         | 2                                | 400,00                     | —               | —           | 200,00                  | * 32,00             | 4 T5  | moradia unifamiliar            |     |
| B1        | 872,00         | 2                                | 704,00                     | —               | —           | 332,00                  | —                   | 4 T5  | moradia unifamiliar            |     |
| B2 e B3   | 828,00         | 2                                | 814,00                     | —               | —           | 407,00                  | —                   | 10 T5 | moradia unifamiliar            |     |
| B4 e B5   | 1.100,00       | 2                                | 1.000,00                   | —               | —           | 500,00                  | —                   | 10 T5 | moradia unifamiliar            |     |
| B6 e B7   | 1.715,00       | 2                                | 1.545,00                   | —               | —           | 770,00                  | —                   | 14 T5 | moradia unifamiliar            |     |
| B8        | 980,00         | 2                                | 980,00                     | —               | —           | 480,00                  | —                   | 7 T5  | moradia unifamiliar            |     |
| C1 e C2   | 414,00         | 2                                | 207,00                     | 207,00          | —           | 207,00                  | —                   | 2 T5  | indústria e comércio           |     |
| E1        | 4.619,00       | 2                                | —                          | 1.910,50        | —           | 955,25                  | —                   | —     | moradia unifamiliar / comércio |     |
| TOTAL     | 40.214,85      | —                                | 26.419,00                  | 2.754,00        | 1.200,50    | 16.603,25               | 640,00              | 95    | —                              |     |

\* — OS ANEXOS POSSUEM UM SÓ PISO

\*\* — ESTA ÁREA DE PAVIMENTOS É ABRINDA DE 30 % DA ÁREA DE IMPLANTADO CASO SE PRETENDAM CONSTRUIR ESCRITÓRIOS.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA****Aviso n.º 14075/2008****Reclassificação Profissional**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 25 de Fevereiro de 2008, foi reclassificada a funcionária abaixo indicada, ao abrigo das disposições do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro:

Maria Emília Miranda Frajuca, funcionária posicionada na carreira de auxiliar de serviços gerais, escalão 2, índice 137, do grupo de pessoal auxiliar, para carreira de auxiliar técnico do grupo de pessoal auxiliar, escalão 1, índice 199.

A funcionária reclassificada deverá proceder à aceitação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

22 de Abril de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, no uso de competência delegada, *Manuel de Jesus Martins*.

2611112197

**CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO****Aviso n.º 14076/2008****Discussão pública — Alteração ao alvará de loteamento n.º 102/88, sito na Lançada, freguesia de Sarihães Grandes**

Maria Teresa Alves da Silva, directora do Departamento de Administração Urbanística da Câmara Municipal do Montijo, torna público que, para efeitos do disposto no artigo 27.º e n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04 de Junho, conjugado com disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, irá decorrer, a partir do 8.º dia após a publicação deste aviso no *Diário da República*, por um período de 15 dias, um período de discussão pública relativo ao pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 102/88, registado em nome de Diogo Manuel de Pina Paulo (Processo I-35/07), durante

o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões e observações, bem como à apresentação de reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas.

A alteração versa acerca do aumento das áreas máximas de implantação e construção no lote, bem como do polígono de implantação correspondente, com vista à edificação de uma moradia unifamiliar de 2 pisos, passando a edificação já existente a estar afecta a uma utilização de anexo para arrumos.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 16 horas na Divisão de Gestão Administrativa do Departamento de Administração Urbanística, sito no Edifício da Câmara Municipal de Montijo, na Av. dos Pescadores, Montijo, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido à Presidente da Câmara, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

22 de Abril de 2008. — A Directora de Departamento de Administração Urbanística, por delegação de competências, *Maria Teresa Alves da Silva*.

2611112168

**CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS****Rectificação n.º 998/2008**

Rectifica o aviso n.º 3588/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 31, de 13 de Fevereiro de 2008, na p.5681.

Faz-se público que, na parte final, onde se lê: «Escalão 5, Índice 245» deve ler-se «Escalão 5, Índice 254».

24 de Abril de 2008. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

300255144

**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO****Aviso n.º 14077/2008**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu Despacho de 24 de Abril de 2008, foram nomeados para a Categoria de Assistentes Administrativos Principais, Marco Alexandre De Matos Alves, classificado com 18 valores, Nuno Filipe Pereira De Almeida Soares Santos, classificado com 17 valores, Vera Lúcia Vaz Parreira, classificada com 16 valores, e Anabela Martins De Almeida, Classificada com 14 valores, após a realização de concurso interno limitado conforme o Aviso de Abertura n.º 7/2008 de 18 de Março.

Os candidatos devem aceitar o lugar no prazo de 20 dias após publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Não carece de Visto Prévio do Tribunal de Contas.

24 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

300258303

**Aviso n.º 14078/2008**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu Despacho de 24 de Abril de 2008, foi nomeado para a Categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe, com Licenciatura em Engenharia Geográfica, do Grupo de Pessoal Técnico Superior, João Sérgio Marques Pinto, classificado com 17,23 valores, após a realização de concurso interno limitado conforme o Aviso de Abertura n.º 8/2008 de 19 de Março.

O candidato deve aceitar o lugar no prazo de 20 dias após publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Não carece de Visto Prévio do Tribunal de Contas.

24 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

300258377

**CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR****Aviso n.º 14079/2008****Plano de Pormenor a Sul da Avenida dos Correios, em Esmoriz**

Dr. Manuel Alves de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ovar, torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária